



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO N° 4.084, DE 22 DE JULHO DE 2020.

**Revoga o art. 3° e o art. 6°, altera o art. 4° do Decreto n° 4.031, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas por todos os moradores, condomínios vertical e horizontal, loteamentos fechados, estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento, de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Ofício n° 142/2020/1ªPJLS enviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Primeira Promotoria de Justiça de Lagoa Santa, no qual foi informado sobre a necessidade de ajustar a legislação local às normas estaduais;

Considerando o que dispõe a Deliberação COVID-19 n° 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

### **DECRETA:**

**Art. 1°** Fica revogado o art. 3° do Decreto 4.031, de 13 de maio de 2020.

**Art. 2°** O art. 4° do Decreto 4.031, de 13 de maio de 2020, para a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4° As clínicas de fisioterapia, de pilates e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:*

*I - não permitir a entrada nem a permanência de clientes, funcionários e profissionais que não estejam utilizando máscara, de preferência caseira;*

*(...)*

*IV - disponibilizar aos clientes, funcionários e/ou profissionais, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária na proporção recomendada pelos fabricantes), devendo orientá-los a permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;*

*(...)*

*VI - adotar todas as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;*

*VII – revogado;*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*VIII – revogado;*

*IX – revogado;*

*X - não permitir o compartilhamento de instrumentos, utensílios, aparelhos e equipamentos por clientes, funcionários e/ou profissionais, sem a prévia higienização, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;*

*XI - os clientes, funcionários e/ou profissionais deverão higienizar todos os instrumentos, utensílios, aparelhos e equipamentos utilizados, a cada atendimento, com álcool 70% (líquido ou gel), conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;*

*(...);*

*XIII – revogado;*

*XIV - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em gel aos clientes, funcionários e/ou profissionais, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;*

*XV – revogado.*

*(...)*

*XIX – revogado;*

*(...);*

*XXI – adotar todas as demais medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.*

*§ 1º Os profissionais deverão utilizar máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;*

*§ 2º revogado.*

*§ 3º revogado.*

*§ 4º Os estabelecimentos citados neste artigo devem afixar alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, na entrada e em locais estratégicos com a finalidade de instruir seus clientes, funcionários e/ou profissionais sobre a maneira adequada de higienização antes, durante e depois da realização das atividades.*

*(...).*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*§ 7º Caso seja identificado algum cliente, funcionário e/ou profissional com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo o mesmo ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.*

*§ 8º revogado.*

*(...)”*

**Art. 3º** Fica revogado o art. 6º do Decreto 4.031, de 13 de maio de 2020.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 4.031, de 13 de maio de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de julho de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.